



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CPJ n. 24/2025

Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o disposto no art. 8º da Resolução CNMP nº 310/2025.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 8º do seu Regimento Interno, ao considerar:

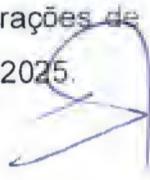
I – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/2012, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

II – as inovações trazidas pela Resolução CNMP nº 310/2025, que regula a atividade do Ministério Público nas investigações de morte, violência sexual, tortura, desaparecimento forçado de pessoas e outros crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública;

III – o deliberado na 16ª Reunião Ordinária de 2025 do Colégio de Procuradores de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º A Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais de Atribuições Residuais da Capital poderá instruir mecanismos de acompanhamento de operações de órgãos de segurança pública, nos termos do art. 8º da Resolução CNMP nº 310/2025.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§ 1º A Coordenação deverá observar, no que for cabível, o disposto nos §§ 1º a 4º do art. 8º da Resolução referida no *caput*.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica à comarca da Capital, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça especializadas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 28 de agosto de 2025.

[Handwritten signature of Lean Antônio Ferreira de Araújo]
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



Data de disponibilização: 29 de agosto de 2025

Edição nº 1432

RESOLUÇÃO CPJ n. 24/2025

Disciplina, no âmbito do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas,
o disposto no art. 8º da Resolução CNMP nº 310/2025.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, nos termos do art. 8º do seu Regimento Interno, ao considerar:

I – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico), em absoluta consonância com o estatuto pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996 (Lei Orgânica do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/2012, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

II – as inovações trazidas pela Resolução CNMP nº 310/2025, que regula a atividade do Ministério Pùblico nas investigações de morte, violência sexual, tortura, desaparecimento forçado de pessoas e outros crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública;

III – o deliberado na 16ª Reunião Ordinária de 2025 do Colégio de Procuradores de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º A Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais de Atribuições Residuais da Capital poderá instruir mecanismos de acompanhamento de operações de órgãos de segurança pública, nos termos do art. 8º da Resolução CNMP nº 310/2025.
§1º A Coordenação deverá observar, no que for cabível, o disposto nos §§ 1º a 4º do art. 8º da Resolução referida no *caput*.
§2º O disposto neste artigo se aplica à comarca da Capital, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça especializadas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 28 de agosto de 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado no processo GED
nº20.08.1353.0000196/2025-93

OBJETO: Contratação de empresa especializada para atualização tecnológica dos dois elevadores para o Ministério Pùblico do Estado de Alagoas.